

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2017.

Declara de utilidade pública a  
entidade que especifica.

**INTERESSADO: PASTOR SIRLENO: (62) 98108-0252**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO  
MANANCIAL DE EVANGELISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMEAS, inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 14.580.200/0001-75, com sede no Município  
de Goiânia – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2017.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DE EVANGELISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMEAS preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarado como de Utilidade Pública.

A referida associação tem como finalidade principal a contribuição para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão; realizar estudos e levantamentos socioeconômicos das comunidades, tais como saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, esporte, lazer e recreação, atuando na promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Convêm informar que a referida associação colabora com ações que visem buscar a melhoria de vida na comunidade, no que se refere à promoção gratuita da educação e de cursos para pessoas carentes, divulgando, por meio de cartilhas e campanhas educativas e de informativos a prevenção da saúde, a difusão da cultura, a preservação do meio ambiente, a proteção ao consumidor, entre outras.

A referida associação busca conjugar esforços na sociedade civil e no poder público para a solução de problemas e, ainda, desenvolve trabalhos que possam beneficiar a sociedade em que atua.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto **trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.**

Conforme introduzido no **artigo 10, §1º** de seu Estatuto, constata-se que **sua diretoria não recebe remuneração.**

Considerando às certidões negativas de natureza cível e criminal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas.

### **Anexado ao presente projeto, segue:**

1. Cópia **autenticada do Estatuto da Associação Verde, devidamente registrado** no 2º Tabelionato de

Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

2. Relação dos Diretores da Associação;
3. Certidões negativas de natureza cível e criminal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e pelo Tribunal Regional Federal - 1ª Região, verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas
4. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
5. Atestado emitido pelo Delegado de Polícia Dr. Eduardo Prado, matrícula funcional n.º 8680, de que a entidade se encontra em pleno e efetivo funcionamento.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## **ANEXO**

**Cópia autenticada do Estatuto da ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DE EVANGELISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMEA e, devidamente registrado no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.**

# **ANEXO**

**Relação dos Diretores da Associação;**

## **ANEXO**

**Certidões negativas de natureza cível e criminal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nas quais verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas**

## **ANEXO**

**Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –  
CNPJ.**

## **ANEXO**

**Atestado emitido pelo Delegado de Polícia Dr. Eduardo Prado, matrícula funcional n.º 8680, de que a entidade se encontra em pleno e efetivo funcionamento.**